

**/ Disciplina as regras para avaliação de permanência dos servidores no Grupo de Líderes Cariocas, conforme o disposto no art. 14 e seus parágrafos do Decreto nº 40.706, de 02 de outubro de 2015./**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO FUNDAÇÃO JOÃO GOULART - FJG**, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no Decreto nº 40.706, de 02 de outubro de 2015,

CONSIDERANDO o disposto no art.14 do Decreto nº 40.706, de 02 de outubro de 2015, que define o tempo de permanência no Grupo de Líderes Cariocas.

CONSIDERANDO que o §1º do art.14 do Decreto nº 40.706, de 02 de outubro de 2015, delega à Secretaria Municipal da Casa Civil e ao Instituto Fundação João Goulart a definição dos critérios e os procedimentos relativos para avaliação de permanência no Grupo de Líderes Cariocas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do supracitado ato normativo, que criou o Banco de Talentos da Liderança Carioca.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Disciplinar as regras para avaliação de permanência dos servidores no Grupo de Líderes Cariocas, conforme o disposto no art. 14 e seus parágrafos do Decreto nº 40.706, de 02 de outubro de 2015.

Art. 2º O processo de avaliação será realizado através de uma banca formada por ocupantes de posições estratégicas da PCRJ e obrigatoriamente pelos membros abaixo identificados:

I – Presidente do Instituto Fundação João Goulart;

II – Titular e/ou Subsecretário e/ou Chefe de Gabinete do Órgão ou Entidade de lotação do(s) líder(es) avaliado(s).

Art. 3º São elegíveis para participar da avaliação, os Líderes Cariocas que concluíram há pelo menos 2 (dois) anos o Curso de Gestores, conforme o disciplinado no art.19 do Decreto nº 40.706, de 02 de outubro de 2015.

Art. 4º Os líderes que se enquadram no art. 3º desta Resolução deverão manifestar, obrigatoriamente, a sua decisão em concorrer ou não, a mais um período de 2 (dois) anos de permanência no Grupo de Líderes Cariocas, através do documento a ser encaminhado pelo Instituto Fundação João Goulart.

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no art. 5º desta Resolução ou a decisão em não concorrer para prorrogação do tempo de permanência desligará automaticamente o servidor do Grupo de Líderes Cariocas.

Art. 5º O Líder Carioca terá o prazo de quinze dias a contar da edição desta Resolução para manifestar-se em relação à sua permanência.

§ 1º Os líderes que fizerem a opção de concorrer pela prorrogação do tempo de permanência no Grupo de Líderes Cariocas deverão preencher o formulário encaminhado pelo Instituto Fundação João Goulart que servirá de base para avaliação da banca.

§ 2º A não devolução do formulário no período determinado desligará o líder do Grupo de Líderes Cariocas.

§ 3º O preenchimento dos campos constantes no formulário é obrigatório.

Art. 6º Os critérios para avaliação da permanência no Grupo de Líderes Cariocas serão definidos pelo Instituto Fundação João Goulart.

Art. 7º Os Líderes Cariocas que tiverem a sua permanência confirmada pela banca, passarão a contar o período de mais 2 (dois) anos a partir da data da publicação do resultado no D.O.

Art. 8º Os Líderes Cariocas que não tiverem a sua permanência confirmada pela banca, serão desligados a partir da data da publicação do resultado no D.O.

Art. 9º Por recomendação da banca, o servidor que for desligado do Grupo de Líderes Cariocas poderá ser incluído no cadastro do Banco de Talentos da Liderança Carioca.

Art. 10. Não caberá recurso da decisão da banca.



Art. 11. Os Líderes Cariocas que concorrerem à prorrogação do tempo de permanência no Grupo de Líderes Cariocas terão direito a conhecer o resultado da sua avaliação, após a publicação do mesmo no D.O., em data e local a serem divulgados posteriormente.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Casa Civil em conjunto com o Presidente do Instituto Fundação João Goulart.

D. O RIO 30.12.2015